



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Paulo, 11 de Janeiro de 2017.

Ref. Abstenção do Corte/Suspensão do Fornecimento dos Serviços em razão de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

À
Oi S.A.
Empresa de Telefone

Pelo presente e na melhor forma de direito, a empresa **CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA**, sociedade empresária de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.288.647/0002-90, domiciliada neste Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Torquato Severo, 111, CEP 90200-210, doravante denominada apenas "Notificante", por intermédio dos seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, informar que se mostra ciente do aviso de corte/suspensão do serviço em razão dos débitos existentes em nome desta prestadora de serviço.

Ocorre que a empresa Notificante obteve em seu favor provimento jurisdicional, que lhe deferiu o processamento de pedido de **Recuperação Judicial**, conforme atesta a decisão anexa, proferida nos autos do processo nº 0038319-40.2016.8.08.0014 pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colatina, Estado de Espírito Santo.

Ademais, em 16/12/16 fora deferida Liminar, decisão anexa, no sentido das empresas responsáveis pelo fornecimento de **energia, água, gás e telefonia se abstenham de realizar qualquer corte ou limitação de fornecimento dos serviços, tendo por fundamento a falta de pagamento anterior a Recuperação Judicial.**

Convém destacar que as faturas que dão ensejo ao comunicado de corte/suspensão do serviço fazem referência ao período abrangido pelo predito procedimento recuperacional, tanto é que o crédito em nome desta concessionária de energia elétrica está inserida no Quadro-Geral de Credores que instruiu o pedido inicial de recuperação judicial, havido em 23/11/2016. Eis as faturas em questão:

EMPRESA	FORNECEDOR	EMISSAO	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR
CDA Metais	OI S.A.	22/11/2016	04/12/2016	1612.000674796	R\$ 3.553,12

Estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Não bastasse isso, a matéria chegou até mesmo ser sumulada por alguns Tribunais de Justiça estaduais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se a *Súmula nº 57* daquela Corte, *in verbis*:

Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.

Nessa esteira, o corte prematuro da energia elétrica, água, gás e telefonia poderão, inclusive, frustrar a própria essência da Recuperação Judicial, que é a de permitir o soerguimento da empresa e, sobretudo, “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (artigo 47 da predita Lei nº 11.101/2005).

Neste panorama, urge a tomada de providências por parte de Vossa Senhoria, para que esta concessionária se **abstenha de promover o corte ou a interrupção** do fornecimento do serviço da empresa ora Notificante, em recuperação judicial. Do contrário, a esta sopesarão danos irreparáveis em razão da conseqüente paralisação de todo o seu parque industrial.

Forte nesses termos, em complemento e cumprimento da ordem judicial anexa, serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, **para que se abstenha de efetuar o corte e/ou a suspensão do fornecimento dos serviços (telefone) prestados à empresa “CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA”**, ora Notificante, inscrita nos CNPJ sob o nº 07.288.647/0002-90, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis para o reestabelecimento do serviço e para a devida indenização pelos eventuais danos sofridos e por descumprimento de decisão judicial.

A presente notificação importa também para constituir Vossa Senhoria em mora, acerca das informações e cominações contidas na presente Notificação Extrajudicial, sem exceção de nenhuma delas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

SERGIO DE PAULA EMERENCIANO
Advogado – OAB/SP 195.469

DANIEL ALEX BARGUEIRAS
Advogado – OAB/SP 265.271

